

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 39/2018**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Lippaus e Paulo Pereira Filho, que **“Institui Comissão de Assuntos Relevantes para discutir regras da lei de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Hortolândia.”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

**“A presente resolução tem a finalidade constituir Comissão de Assuntos Relevantes discutir regras da lei de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Hortolândia.**

**No dia 28 de fevereiro de 2018 a Câmara dos Deputados aprovou o PL 5587/16 que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (conforme o texto em anexo), e o encaminhou para sanção do Presidente da República. Link:[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_pareceres\\_substitutivos\\_votos?idProposicao=2088280](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=2088280)**

**O texto do Art. 3º do PL 5587/16, altera os arts. 11-A e 11-B da Lei nº 12.587/12, prevendo que compete aos Municípios a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, observando as diretrizes previstas na Lei Federal.**

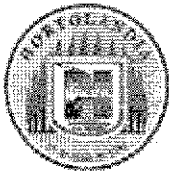
**Assim, em pouco tempo, após sanção e entrada em vigência da Lei, haverá a necessidade de uma lei municipal para regulamentar o transporte por aplicativos.**

**É no intuito de congrega diversas opiniões e promover, da melhor forma, a elaboração da legislação municipal sobre o tema, buscando a participação popular na elaboração de um Projeto de Lei, que se propõe a formação da presente comissão de assuntos relevantes.**

**A criação de Comissão de Assuntos Relevantes está prevista no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia (Resolução nº 97/2008). O presente projeto cumpre as exigências do §3º fixando a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento.**

**Assim, buscando acima de tudo o interesse público é que se formulou o presente Projeto de Resolução que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.”**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA**

Através da propositura em evidência, objetiva os nobres Vereadores Eduardo Lippaus e Paulo Pereira Filho, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes para discutir regras da lei de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Hortolândia.

Consta justificativa, que no dia 28 de fevereiro de 2018 a Câmara dos Deputados aprovou o PL 5587/16 que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (conforme o texto em anexo), e o encaminhou para sanção do Presidente da República.

Todavia, o texto do Art. 3º do PL 5587/16, altera os arts. 11-A e 11-B da Lei nº 12.587/12, prevendo que compete aos Municípios a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, observando as diretrizes previstas na Lei Federal, razão pela qual, haverá a necessidade de uma lei municipal para regulamentar o transporte por aplicativos, no intuito de congrega diversas opiniões e promover, da melhor forma, a elaboração da legislação municipal sobre o tema, buscando a participação popular na elaboração de um Projeto de Lei, que se propõe a formação da presente comissão de assuntos relevantes.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

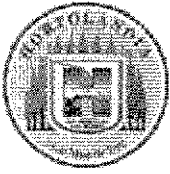
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**



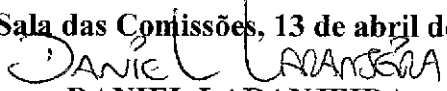
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

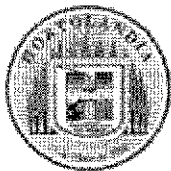
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.

  
DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 39/2018**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Lippaus e Paulo Pereira Filho, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes para discutir regras da lei de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Hortolândia.”**

Consta justificativa, que no dia 28 de fevereiro de 2018 a Câmara dos Deputados aprovou o PL 5587/16 que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (conforme o texto em anexo), e o encaminhou para sanção do Presidente da República.

Todavia, o texto do Art. 3º do PL 5587/16, altera os arts. 11-A e 11-B da Lei nº 12.587/12, prevendo que compete aos Municípios a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, observando as diretrizes previstas na Lei Federal, razão pela qual, haverá a necessidade de uma lei municipal para regulamentar o transporte por aplicativos, no intuito de congrega diversas opiniões e promover, da melhor forma, a elaboração da legislação municipal sobre o tema, buscando a participação popular na elaboração de um Projeto de Lei, que se propõe a formação da presente comissão de assuntos relevantes.

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRA - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator, e aprovar a presente propositura em questão.**

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.

  
**EDUARDO LIPPAUS**  
MEMBRO/VEREADOR

  
**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
MEMBRO/VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs